



**CONTRATO N. 100/2023**

CONTRATO de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO e a Sra. **ODAIR DE MELO PEREIRA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sra. **ODAIR DE MELO PEREIRA**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 057.641.284-80, RG nº 6620586 SDS/PE, residente no Sítio Cabaceiras, 17, Olho D'Água de Dentro Canhotinho-PE, doravante simplesmente denominada LOCADORA, têm entre si ajustada e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o segundo contratante, na qualidade de LOCADORA, dá em locação ao primeiro, na qualidade de LOCATÁRIO, uma imóvel localizado no Sítio Cabaceiras, com o objetivo do funcionamento provisório da Escola Municipal José Teles da Silva, no Sítio Cabaceiras, deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este contrato vigorará retroativamente a partir de 02/01, vigorando até o dia 31 de março de 2023, data em que o LOCATÁRIO, em hipótese de não renovação, obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA à importância mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam a cargo do LOCATÁRIO as despesas com os consumos de água, energia elétrica bem como as despesas com a conservação do referido imóvel, ficando este sem direito a indenização no término do contrato. As despesas com encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato ficarão a cargo do LOCADOR.

**CLÁUSULA QUINTA** - Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com as instalações sanitárias, de iluminação, banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo deste contrato.





**CLÁUSULA SEXTA** - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto de locação, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Igualmente não é permitido fazer notificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito da LOCADORA.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo especificada, constante do orçamento vigente, como se segue:

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

2.56 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria do Gabinete do Secretario

3.3.90.00.00– Outros serviços de Terceiros Pessoa Física (353)

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato de locação poderá, independentemente do motivo ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, Por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustados e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Canhotinho, 09 de janeiro de 2023.

---

Município de Canhotinho  
LOCATÁRIO

---

ODAIR DE MELO PEREIRA

LOCADORA

TESTEMUNHA:

---

CPF n.º





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**

*TRABALHANDO PARA O POVO*

**Secretaria Municipal de Finanças**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230623120711.pdf>  
assinado por: idUser 83